

Registro: 2017.0000222067

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001958-63.2013.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante/apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, é apelada/apelante LEISA CARLA VILELA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso da requerida e deram parcial provimento ao recurso da autora. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ARTUR MARQUES (Presidente), MELO BUENO E GILBERTO LEME.

São Paulo, 3 de abril de 2017.

Artur Marques
RELATOR
Assinatura Eletrônica



Apelação Cível nº 0001958-63.2013.8.26.0358

Apelantes/Apelados: PREFEITURA DE MIRASSOL e LEISA CARLA

VILELA (Justiça Gratuita)

Comarca: MIRASSOL - 2ª VARA

Magistrada: Gislaine de Brito Faleiros Vendramini

VOTO Nº 37341

RESPONSABILIDADE CIVIL DOESTADO. TRÂNSITO. ACIDENTE DE**MORTE** DE MOTOCICLISTA. BURACOS NA VIA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, § 6°, DA CF/88. IRMÃ QUE É PARTE LEGÍTIMA A REQUERER A INDENIZAÇÃO. DANO **MORAL POR** RICOCHETE. **VALOR** INDENIZAÇÃO QUE ADMITE MAJORAÇÃO PARA R\$ 50.000,00. **SENTENÇA PARCIALMENTE** REFORMADA.

- 1. A ocorrência do acidente está demonstrada, e a prova testemunhal aponta que o acidente efetivamente se deu em função dos buracos existente na via pública, que não ostentava sinalização. Portanto, em função do disposto no art. 37, § 6°, da CF/88, não há que se falar em ausência de responsabilidade do ente público, que responde pelos danos decorrentes da sua omissão, bastando a demonstração do nexo causal, pois cuida-se de responsabilidade objetiva.
- 2. Os irmãos de vítima fatal de acidente de transporte possuem legitimidade para pleitear indenização por danos morais ainda que não demonstrado o vínculo afetivo entre eles, consoante a remansosa jurisprudência desta Corte.
- 3. Quanto ao recurso da autora, que pleiteia majoração da indenização, assiste-lhe parcial razão. Este Tribunal fixa indenizações de R\$ 10.000,00 para casos de negativação indevida, que, à evidência, é situação muito menos grave que a perda de um ente querido. Portanto, é cabível a majoração da indenização fixada, atendendo-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente desde a fixação em primeiro grau, acrescidos de juros legais desde a data do fato.
- 4. Recurso da requerida improvido; recurso da autora provido parcialmente.



1. Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais que LEISA CARLA VILELA promove em face de PREFEITURA DE MIRASSOL, julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 242, cujo relatório se adota, condenando a requerida nas custas e honorários, fixados em 20% sobre o valor da causa.

Inconformada, recorre a requerida. Sustenta que a vítima conduzia a motocicleta na contramão, e sem a cautela necessária, ocorrendo, portanto, culpa exclusiva a elidir a responsabilização da administração municipal. Sustenta que não foi demonstrado o nexo causal, e que a indenização deve ser afastada. Afirma que a autora não é parte legítima a requerer a indenização, por ser irmã, e não cônjuge, ascendente ou descendente da vítima. Alternativamente pugna pela redução do *quantum*. Pugna, ainda, pela incidência de juros a partir do trânsito em julgado, em caso de manutenção da indenização (fls. 246/253). Contrarrazões às fls. 260/269.

Apela, também, a autora, requerendo a majoração dos danos morais (fls. 270/279), com contrarrazões às fls. 285/287.

É o relatório.

2. Verifica-se dos autos que a autora ingressou com a presente ação objetivando ser indenizada em virtude da morte de seu irmão, vítima de acidente automobilístico que a autora reputa ter ocorrido em função da existência de buracos na via pública de responsabilidade da requerida.

A ocorrência do acidente está demonstrada, e a prova testemunhal (fls. 134/141; 198/203) aponta que o acidente efetivamente se deu em função dos buracos existente na via pública, que não ostentava sinalização. Portanto, em função do disposto no art. 37, § 6º, da CF/88, não



há que se falar em ausência de responsabilidade do ente público, que responde pelos danos decorrentes da sua omissão, bastando a demonstração do nexo causal, pois cuida-se de responsabilidade objetiva.

A alegação da requerida no sentido de que a autora, irmã da vítima, não é parte legítima a requerer a indenização por danos morais não merece qualquer guarida. Os irmãos de vítima fatal de acidente de transporte possuem legitimidade para pleitear indenização por danos morais ainda que não demonstrado o vínculo afetivo entre eles, consoante a remansosa jurisprudência desta Corte. Nesse sentido:

ACIDENTE DE VEÍCULO Atropelamento - Morte - Indenização - Danos morais - Irmãos - Legitimidade de parte à reparação - Reconhecimento - Recurso parcialmente provido.¹

(...) ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Presume-se o dano moral em relação aos irmãos da vítima, tendo em vista a clara proximidade do parentesco entre eles. (...)²

TRANSPORTE FERROVIÁRIO. Indenizatória de dano moral. Queda de trem com as portas abertas. Lapso temporal entre o evento e a propositura da ação. Dano moral. 1. Os irmãos de vítima fatal de acidente de transporte possuem legitimidade para pleitear indenização por danos morais ainda que não demonstrado o vínculo afetivo entre eles — Precedentes. 2. A demora da parte na propositura da ação indenizatória decorrente do óbito de ente querido não descaracteriza o dano moral — Precedentes. 3. Culpa exclusiva do transportador devidamente caracterizada. 4. Indenização por dano moral fixada em R\$ 30.000,00 para cada apelante, suficiente para cumprir o caráter tríplice da condenação, em sintonia com precedentes a 24ª Câmara de Direito Privado. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.3

Apelação. Ação de indenização por danos materiais e morais. Acidente de trânsito. Cabo de aço estirado no meio da via sem

² TJSP, ApCiv 9000261-85.2009.8.26.0100, 35^a Câm. Dir. Privado, rel. Gilberto Leme, j. 26/10/2015.

¹ TJSP, ApCiv 1069765004, 35^a Câm. Dir. Privado, rel. Melo Bueno, j. 03/08/2009.

³ TJSP, ApCiv 0004368-51.2011.8.26.0007, 24^a Câm. Dir. Privado, rel. Silvia Maria Facchina Esposito Martinez, j. 10/11/2016.



sinalização. Motociclista que veio a óbito. Culpa manifesta da Municipalidade. Pensão mensal de 2/3 do salário mínimo paulista piso I, pagos em favor dos genitores, até que a vítima completasse 25 anos, reduzidos para 1/3. Observância do direito de acrescer. Limitação temporal em 65 anos ou o falecimento dos beneficiários. Danos morais. Ocorrência. Arbitramento em 100 salários mínimos para cada genitor e 50 salários mínimos para o irmão da vítima, menor à época. Sentença de parcial procedência. Julgado extra petita. Ocorrência. Pedido em salários mínimos nacionais. Alteração. Infringência dos Embargos de Declaração. Não ocorrência. Legitimidade ativa do irmão. Dano moral por ricochete. Irrelevância da ordem hereditária. Prova oral, que seguer era necessária. Cerceamento de defesa. Não ocorrência. Prova pericial inútil. Ausência de culpa concorrente para a causa do evento. Dependência econômica presumida. Família de baixa renda. Precedentes. Eventual recebimento de pensão previdenciária não afasta o direito dos genitores. Natureza jurídica diversa. Majoração da indenização por danos morais para 130 salários mínimos nacionais atuais, para cada genitor, e 90 ao irmão. Consectários legais. Aplicação do art. 1º-F, da Lei 9494/97, alterado pela Lei 11.960/2009. Inconstitucionalidade parcial por arrastamento. Juros aplicável à Caderneta de Poupança. Correção pelo IPCA. REsp 1270439 / PR, pelo art. 543-C, CPC. Recursos parcialmente providos.4

NULIDADE - llegitimidade ativa - Perda de parente, vítima de crime de homicídio doloso - Legitimidade ativa ad causam do pai e dos irmãos do falecido - Dano moral reflexo ou por ricochete ("Préjudice d'affection") - Dano sofrido pela vítima principal do ato lesivo que atingiu, por via reflexa, seus familiares - Precedentes do C. STJ - Preliminar afastada. INDENIZAÇÃO - Condenação por homicídio doloso transitada em julgado - Impossibilidade de questionar a configuração do - Ausente necessidade de demonstração dependência econômica entre o de cujus e os autores - Por experimentarem os danos de forma reflexa, consubstanciado na teoria do dano moral por ricochete, há que se levar em conta que os autores estavam ligados à vítima por laços afetivos e circunstâncias aptas a causar-lhes intenso sofrimento ante a perda de um ente querido - Abalo emocional inequívoco - Dano moral in re ipsa - Indenização arbitrada em 100 (cem) salários mínimos para cada um dos autores -Delimitação da condenação no valor fixo de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) para cada

⁴ TJSP, ApCiv 0004934-32.2013.8.26.0297, 26^a Câm. Dir. Privado, rel. Bonilha Filho, j. 28/07/2016.



demandante - Quantum que não comporta redução, por cumprir adequadamente suas finalidades compensatória e pedagógica - Atualização monetária a contar do arbitramento (Súmula 362 do C. STJ) - Juros moratórios desde o evento danoso (Súmula 54 do C. STJ), aspecto que comporta adequação de ofício - Sentença mantida - Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno deste tribunal - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.5

Inadmissíveis, ainda, os demais pedidos da requerida. O valor arbitrado em Primeira Instância, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não é, em absoluto, elevado na hipótese dos autos, pois cuida-se de indenização pela morte de um irmão. O argumento de que tais valores serão deslocados do erário para um só cidadão, em detrimento de todos os demais, beira a ofensividade, pois indica que a Municipalidade, em vez de se preocupar em manter as vias públicas livres de buracos – e, como isso, garantir a segurança dos cidadãos, protegendo-lhes a vida –, preocupa-se em ser condenada a indenizar os familiares de um cidadão morto em razão do descaso do Poder Público.

Em vez de buscar minimizar a dor dos familiares pela perda de um ente querido em função da sua omissão, seria de tom muito mais adequado que a Administração se desculpasse para com os familiares da vítima, e, principalmente, passasse a agir de acordo com suas responsabilidades, trabalhando para ao menos reduzir a probabilidade de sofrimento de danos por parte dos cidadãos, que suportam uma já insuportável carga tributária destinada ao sustento de uma máquina estatal agigantada e pouco eficiente, que sequer o básico é capaz de devolver ao cidadão.

E, para agravar ainda mais a situação, a omissão da Municipalidade penaliza o cidadão triplamente: exige uma carga tributária de países nórdicos, entrega serviços públicos de péssima qualidade que

⁵ TJSP, ApCiv 0001632-86.2009.8.26.0506, 10^a Câm. Dir. Privado, rel. Elcio Trujillo, j. 09/09/2015.



causa danos ao próprio contribuinte, e termina sendo obrigada a indenizar os cidadãos que sofrem danos diretos em decorrência da omissão estatal, o que termina por penalizar todos os contribuintes.

Por fim, no tocante ao recurso manejado pela requerida, os juros legais, em caso de responsabilidade extracontratual, são contados da data do fato, conforme disposto, desde o ano de 1992, na Súmula 54 do c. Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao recurso da autora, que pleiteia majoração da indenização, assiste-lhe parcial razão. Este Tribunal fixa indenizações de R\$ 10.000,00 para casos de negativação indevida, que, à evidência, é situação muito menos grave que a perda de um ente querido. Portanto, é cabível a majoração da indenização fixada, atendendo-se aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL - Ação de indenização por danos morais -Aplicação das regras do art. lo do Decreto nº 20.910/32 e não Prescrição do Código Civil qüingüenal. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO - Ação indenizatória por danos morais decorrentes de acidente automobilístico em estrada com morte de irmão - Buraco no leito carroçável - Ausência de sinalização - Responsabilidade objetiva do Município, por prestação de serviço público, ex vi do art. 37, par. 60 da CF - DANOS MORAIS - Cabimento da indenização em face da morte de irmão que se encontrava no veículo conduzido pelo Autor - Dor e sofrimento reconhecidos - Fixação em R\$ 150.000,00 que se mostra exagerada -Redução para R\$ 90.000,00. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Fixação que deve obedecer as regras do artigo 20, § 4o do CPC - Redução para 10% do valor da condenação. Recursos oficial e do DER parcialmente providos.6

PROCESSO CIVIL - llegitimidade ativa ad causam - Acidente de trânsito - Morte - Ação de indenização por danos morais intentada por irmão da vitima - Legitimidade patente, pois fundada na dor sofrida pela perda de ente querido - Extinção do processo afastada - RESPONSABILIDADE CIVIL -

7

⁶ TJSP, ApCiv 0238228-51.2009.8.26.0000, 6^a Câm. Dir. Público, rel. Carlos Eduardo Pachi, j. 08/03/2010.



Acidente de trânsito - Colisão entre ônibus e bicicleta - Veículo pertencente a empresa de transporte público - Atividades habituais e contínuas - Acidente de consumo - Hipótese, ademais, de concessão de serviços públicos Responsabilidade objetiva da concessionária - Alegação de causa excludente de ilicitude - Culpa exclusiva da vítima -Hipótese em que a concessionária sequer indicou qualquer irregularidade na conduta da bicicleta - Responsabilidade da concessionária caracterizada - Dano moral - Dor pela perda de ente querido - Dano moral caracterizado - Indenização moral fixada em R\$114.000,00 - Sentença reformada -Apelação provida.7

Apelação Cível. Ação indenizatória por danos morais, fundada em acidente de trânsito. Sentença de procedência. Apelo da ré, por seu Curador Especial. Citação editalícia. Validade. Ré que se encontrava em local incerto e não sabido. Condenação criminal da ré, já transitada em julgado, como incursa nas penas do art. 121, §2º, I e IV, e art. 121, §2º, IV, na forma do art. 70, segunda parte, todos do Código Penal. Vítimas que foram atropeladas pelo caminhão dirigido pela ré. Mortes trágicas e brutais da mãe e irmã dos autores, que lhes causaram imensa dor. Razoabilidade do valor da indenização por danos morais fixado na sentença, de R\$ 130.000,00 para cada um dos autores. Apelação não provida.8

Acidente de veículo. Responsabilidade civil. Reparação de danos material e moral. Ilícito extracontratual. Acidente envolvendo veículo dirigido pelo filho e irmão dos autores e que ocasionou sua morte. Animal na pista. Responsabilidade indireta do proprietário. Fato da coisa. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos. Dano moral fixado em R\$50.000,00 para cada autor. Apelação dos autores. Pedido de majoração da indenização. Não cabimento. Valor que observou a razoabilidade e a proporcionalidade entre a extensão dos danos. Autores que sucumbiram de parte mínima do pedido. Sucumbência carreada ao réu (artigo 21 § único do CPC/73). Recurso parcialmente provido. Apelação do réu. Agravo retido: llegitimidade passiva e denunciação da lide: afastados. Recurso improvido. Responsabilidade objetiva atribuída ao dono do animal. Pretensão de reconhecimento de culpa exclusiva da vítima. Embriaguez do condutor do veículo que não foi a causa determinante do acidente. Fato que não retira a responsabilidade do réu pela guarda de seus animais. Dano moral in re ipsa. Pedido de redução do valor da

⁷ TJSP, ApCiv 0238228-51.2009.8.26.0000, 6a Câm. Dir. Público, rel. Carlos Eduardo Pachi, j. 08/03/2010.

⁸ TJSP, ApCiv 9121447-26.2005.8.26.0000, 29^a Câm. 5° Grupo, rel. Luís Eduardo Scarabelli, j. 19/07/2007.



indenização: impossibilidade. Indenização fixada em R\$50.000,00 para cada autor mantida. Valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Recurso improvido.⁹

Dessa maneira, majora-se a indenização fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data em que publicada a sentença *a quo* – por ser a decisão que fixou o *na debeatur* – e acrescidos de juros legais desde a data do fato, consoante dispõe a Súmula 54 do c. STJ. Tendo a r. sentença sido publicada em 19/11/2015, deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11, do CPC/15, que somente entrou em vigor em março de 2016.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso da requerida e dá-se parcial provimento ao recurso da autora.

ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO

Desembargador Relator

9

⁹ TJSP, ApCiv 0001236-89.2009.8.26.0060, 32ª Câm. Dir. Privado, rel. Francisco Occhiuto Júnior, j. 23/02/2017.